

LEI Nº 3282 – DE 02 DE SETEMBRO DE 1997

Institui o Dia Municipal de Luta da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o Dia Municipal de Luta da Pessoa Portadora de Deficiência, a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de setembro.

Parágrafo Único – O Município celebrará a data, promovendo atividades que subsidiem a elaboração de políticas públicas voltadas para a pessoa portadora de deficiência e estimulem a reflexão sobre a sua integração na sociedade.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Araxá, 02 de setembro de 1997

EUSTÁQUIO DE LIMA
Prefeito Municipal de Araxá

EDSON PORFÍRIO FERREIRA

UT OMNES MEMINERINT